LEI N.º 897/10 DE 08 DE ABRIL DE 2.010

"Dispõe sobre Concessão Administrativa de Bem Público Municipal, com dispensa de Processo Licitatório"

<u>GILBERTO GALBEIRO</u>, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º

Fica autorizado, dispensada a realização de Processo Licitatório específico, nos termos do Artigo 128, § 1º "in fine", da Lei Orgânica Municipal de Paraíso-LOM, a outorga de Concessão Administrativa à Associação de Rodeio de Paraíso-ARP, titular do CNPJ nº 59.853.929/0001-06, com sede a Rua do Café, nº 649, Centro-Paraíso-SP., que tem como atividade econômica principal a defesa de direitos sociais, e atividade econômica secundária a organização Associativa ligada à Cultura e a Arte, para exploração do Recinto de Exposições Turísticas e Esportivas "José Roberto Barboza", especificamente e exclusivamente para os períodos de realização das festividades anuais da Festa do Peão de Boiadeiro e/ou Festa do Caubói, para os anos de 2010 a 2012, compreendendo a exploração do bar e praça de alimentação, arena de rodeio, e demais dependências.

- § 1º A exploração do Bar e da Praça de Alimentação, do Recinto de Exposições Turísticas e Esportivas "José Roberto Barboza", compreende a comercialização de alimentos e bebidas.
- § 2º A exploração da arena de rodeio, e demais dependências do Recinto de Exposições Turísticas e Esportivas José Roberto Barboza, compreenda a promoção e realização das festas do Peão de Boiadeiro e ou Festa Caubói.
- § 3º A Associação Beneficiária da presente concessão, terá a prerrogativa de explorar a promoção e a realização das Festas do Peão de Boiadeiro e/ou do Caubói, do Município de Paraíso, nos anos de 2010 a 2012, devendo garantir a cessão de espaço no recinto para as Entidades Assistenciais interessadas, com sede no município de Paraíso, que terão direito a integralidade da renda obtida com a exploração de suas respectivas atividades.

ARTIGO 2°

A título de contrapartida, a Associação Beneficiária da presente concessão administrativa deverá destinar a totalidade dos lucros obtidos com a exploração do bem público, apurados mediante prestação de contas, na consecução dos respectivos objetos dos eventos em pauta, Festas do Peão e/ou do Caubói.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Associação Beneficiária, deverá assumir integralmente a totalidade e as responsabilidades respectivas com eventuais prejuízos obtidos com a exploração do bem público cedido.

ARTIGO 3º

As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 08 DE ABRIL DE 2010.

GILBERTO GALBEIRO Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião Secretário